

dirigentes dos Serviços quando existam, em articulação com o Administrador ou com o Director-Coordenador.

2 — Na gestão das actividades anteriormente referidas deverão os Órgãos de Governo do ISCTE—IUL, ser coadjuvados pelos respectivos dirigentes, aos quais compete promover o pleno aproveitamento da capacidade instalada e a melhor articulação possível entre Unidades Funcionais e Núcleos.

3 — Os serviços são dirigidos por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia do ISCTE—IUL, correspondendo a cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 28.º

Unidades Funcionais e Gabinetes

As Unidades Funcionais e Gabinetes são dirigidas por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia do ISCTE—IUL, correspondendo as Unidades Funcionais e os Gabinetes a cargos de direcção intermédia de 2.º ou 3.º grau.

Artigo 29.º

Coordenador de Núcleo

1 — Podem ser designados coordenadores de Núcleo, pelo Reitor, trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas ou os contratados por contrato individual de trabalho.

2 — Os coordenadores são designados por um período de 12 meses, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.

3 — Os coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo, pelo Reitor, sem direito a qualquer indemnização.

4 — Aos coordenadores será devido um suplemento mensal de valor igual a 10% da remuneração de direcção intermédia de grau 3, nível 3, da tabela de remuneração dos cargos de direcção intermédia anexa ao respectivo Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 31.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Estrutura Orgânica do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, aprovado por deliberação do Senado de 31/05/2007, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138, de 19/07/2007, bem como a deliberação n.º 2942/2009 publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 207, de 26 de Outubro.

Artigo 32.º

Pessoal dirigente

Nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia aprovado pelo Despacho n.º 2476/2010, de 29 de Fevereiro, os dirigentes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhe deu origem terminando as respectivas comissões de serviço no seu termo.

Artigo 33.º

Extensão universitária

As actividades de extensão universitária serão regulamentadas de acordo com as suas especificidades na sequência da entrada em funcionamento da presente orgânica.

Artigo 34.º

Organização dos serviços

Até total consolidação da nova estrutura orgânica do ISCTE-IUL nos termos definidos pelo presente Regulamento, a qual deverá estar concluída no prazo máximo de doze meses após a sua entrada em vigor, mantêm-se em actividade os actuais serviços com as competências que lhes estão atribuídas.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Orgânico entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 36.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Reitor.

203406669

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 6060/2010

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, anunciar que, em reunião do conselho directivo, realizada em 8 de Junho de 2010, foram aprovados os Critérios para o Reconhecimento da Habilitação Académica Adequada para o Exercício da Profissão de Técnico Oficial de Contas.

Assim, procede-se, em anexo, à sua publicação:

Processo de Bolonha

Critérios para o reconhecimento da habilitação académica adequada para o exercício da profissão de técnico oficial de contas (de acordo com o processo de Bolonha)

1 — No termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, os critérios para o reconhecimento da habilitação académica adequada para o exercício da profissão de técnico oficial de contas, consubstanciam-se na obtenção de competências em áreas nucleares e em áreas complementares, caracterizadas em conteúdos programáticos e obedecendo ao referencial quantitativo do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Accumulation and Transfer System), nos seguintes termos:

Áreas nucleares

2 — A formação académica dos candidatos à inscrição como TOC deve contemplar as seguintes áreas, consideradas nucleares, obedecendo aos seguintes requisitos quantitativos mínimos identificados em ECTS:

	Horas *	ECTS	(-25%)	Semestres
Contabilidade e Relato Financeiro	360	36	(27)	6
Contabilidade Analítica e de Gestão	180	18	(14)	3
Fiscalidade	180	18	(14)	3
Finanças	180	18	(14)	3
Direito das Empresas	120	12	(9)	3
Ética e Deontologia	45	3	(2)	1
Totais	Horas*	ECTS	(-20%)	Semestres
	1.065	105	(84)	19

* - Horas de Contacto

3 — Considerando que as unidades curriculares que compõem as áreas acima indicadas como nucleares podem não estar harmonizadas em todos os cursos ministrados pelas instituições de ensino superior, é criada uma flexibilização ao sistema de ECTS, definindo-se uma tolerância para uma redução em cada área nuclear até 25% dos ECTS mínimos, sendo que no total dos ECTS que correspondem às áreas nucleares a redução fica limitada a 20% daquelas unidades de crédito.

4 — Com excepção da área da Ética e Deontologia, as demais áreas, individualmente, serão igualmente consideradas satisfeitas se leccionadas no número de semestres e ou horas indicados, ainda que não atinjam os valores mínimos de ECTS definidos, sem prejuízo da necessidade de cumprir o número mínimo, referido no ponto dois, para o total de ECTS.

5 — Na obtenção do número de ECTS necessários serão verificados os princípios da mobilidade e da complementaridade. O princípio da mobilidade significa que a obtenção dos créditos deverá ser feita preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino, admitindo-se que, em situações devidamente justificadas e reconhecidas pela Ordem, o candidato à inscrição como TOC obtenha os créditos noutra instituição do ensino superior. O princípio da complementaridade significa que as unidades curriculares a frequentar pelos candidatos devem ser complementares, ou seja, os conteúdos programáticos deverão ser diferentes e progressivos, frequentadas em cursos conferentes de grau académico. A complementaridade refere-se ainda à necessidade das unidades curriculares e a formação académica complementada terem de ser obtidas em cursos que tradicionalmente dão acesso à profissão, ou seja, Contabilidade, Gestão, Economia, Administração Pública e afins.

6 — Face às competências necessárias para um bom desempenho, profissional e responsável, dos TOC, os conteúdos programáticos das unidades curriculares que constituirão as áreas nucleares devem ser as seguintes.

7 — Contabilidade e Relato Financeiro:

Este grupo de matérias tem como objecto a formação básica e avançada em contabilidade e relato financeiro, incluindo as aplicações sectoriais da contabilidade. Os tópicos programáticos mínimos a incluir são:

- Pensamento Contabilístico e enquadramento teórico: da partida simples à estrutura conceptual actual
- Regulação das práticas contabilísticas e harmonização
- Normas nacionais e internacionais de contabilidade
- Trabalho contabilístico corrente e de fecho de exercício, de acordo com as normas nacionais e internacionais
- Apresentação e preparação das demonstrações financeiras: Balanço, Demonstração dos Resultados, Anexo, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Alterações no Capital Próprio
- Relato financeiro
- Interpretação básica e uso das Demonstrações Financeiras
- Contas individuais e contas consolidadas
- Transformação e liquidação de sociedades
- Aplicações Sectoriais da Contabilidade: Contabilidade Pública, Contabilidade Bancária e Contabilidade das Instituições de Seguros.

8 — Contabilidade Analítica e de Gestão

Este grupo de matérias tem como objecto a formação básica em contabilidade analítica, e em contabilidade de gestão, incluindo planeamento e orçamentos, controle da qualidade, avaliação do desempenho e “benchmarking”. Os tópicos programáticos mínimos a incluir são:

- Classificações várias dos custos nas organizações
- Diferentes métodos de custeio
- Métodos de custeio apropriados de acordo com a organização
- Diferentes técnicas de custeio
- Ponto crítico de vendas e análise dos resultados operacionais
- Conceito de margem de contribuição
- Centros de custos e de lucros
- Controle de custos: controlo dos desperdícios e defeituosos
- Custeio baseado em actividades: uso de indutores de custos e de actividades
- Modelos alternativos de gestão de stocks: “Total Quality Management”, “Just in Time”, “Economic Order Quantities”
- Orçamentos como um instrumento de apoio à tomada de decisão
- Contabilidade de gestão estratégica
- Análise do desempenho usando indicadores quantitativos e qualitativos
- “Benchmarking”

9 — Fiscalidade

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo dos princípios e fundamentos do direito fiscal, dos diferentes códigos do direito fiscal português, a lei geral tributária e o regime jurídico das infracções fiscais, o direito fiscal internacional e o planeamento fiscal das organizações. Os tópicos programáticos mínimos devem incluir:

- Fundamentos do direito tributário
- Impostos sobre o rendimento
- Impostos sobre o consumo
- Impostos sobre o património
- Impostos especiais
- Benefícios fiscais
- Lei geral tributária
- Regime Geral das Infracções Tributárias
- Harmonização fiscal comunitária
- Dupla tributação internacional; convenções

- Preços de transferência
- Planeamento fiscal
- Código do Procedimento e Processo Tributário
- Regime Complementar da Inspeção Tributária

10 — Finanças

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo de métodos quantitativos de suporte à contabilidade financeira, os princípios de finanças empresariais e o conhecimento dos principais instrumentos financeiros disponíveis para as empresas e a elaboração e avaliação de projectos de investimento. Como tópicos de síntese consideram-se:

- Cálculo financeiro
- Análise e gestão financeira
- Instrumentos financeiros
- Projectos de investimento

11 — Direito das empresas

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo dos fundamentos do direito, das obrigações, do direito do trabalho e do direito comercial, devendo nesta vertente tratar com particular profundidade o direito das sociedades comerciais. Os tópicos programáticos mínimos devem incluir:

- Aspectos fundamentais do Direito
- Relações jurídicas
- Interpretação e aplicação das leis
- Direito das obrigações
- Direito contratual
- Títulos de crédito
- Sociedades comerciais
- Fusões e cisões de sociedades
- Insolvência e recuperação de empresas
- Aspectos gerais das leis laborais

12 — Ética e Deontologia

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo das responsabilidades éticas e profissionais nas áreas contabilísticas e fiscais na sua relação com o ambiente com que interage no exercício das suas funções. Como tópicos de síntese consideram-se:

- Noções e conceitos de Ética e Deontologia
- Princípios deontológicos e valores profissionais
- Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
- Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
- Códigos de ética de organizações profissionais
- Organizações profissionais de áreas conexas com a contabilidade

Áreas complementares

13 — Em termos de formação global, que estabelece o enquadramento da formação específica e necessária à aquisição das competências para o desempenho do TOC, deverão ser consideradas unidades curriculares das seguintes áreas:

- a) Auditoria (Auditoria, Controlo Interno e Análise de Risco)
- b) Organização e Gestão de Empresas (Introdução à Gestão, Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos, Logística e Gestão da Produção, Marketing, Gestão Estratégica, Gestão Internacional)
- c) Economia (Macro e Micro Economia)
- d) Matemática (Métodos Quantitativos e Estatística para a Gestão)
- e) Tecnologias e Sistemas de Informação
- f) Inglês para Negócios

14 — As unidades curriculares que constituem as áreas complementares de formação deverão ter em termos globais e no mínimo 40 ECTS. Das seis áreas disciplinares deverão ser contempladas pelo menos quatro.

Disposições finais e transitórias

15 — Até 31 de Dezembro de 2015, será também aceite como habilitação académica adequada para o exercício da profissão de TOC, curso superior iniciado no ano lectivo 2009/2010 ou anterior, reconhecido pela OTOC — de acordo com os critérios de transição definidos pela Ordem.

Lisboa, 8 de Junho de 2010. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.